

TERMO DE REFERÊNCIA

1 –DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de Serviço de Transporte Rodoviário de Carga Nacional, aferida por Frete Viagem, no âmbito do Estado de São Paulo, em vias pavimentadas ou não pavimentadas, para atendimento das demandas diárias ou semanais advindas da Fundação Butantan do departamento de Comércio Exterior (COMEX) e **Centro de Armazenagem Refrigerado (CAR)**, referente a área de Cadeia de Suprimentos, para transporte *Inbound* de materiais de importação como vacinas, amostras biológicas, soros, insumos, equipamentos, partes e peças, entre outros, *Outbound* para produto acabado de exportação e **entrega de pedidos para Ministério da Saúde** como vacinas e soros, também amostras biológicas devidamente embaladas e acondicionadas conforme a sua natureza. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A contratação será formalizada por meio de correio eletrônico, com valor correspondente ao frete peso, sem garantia de franquia mensal. No caso de necessidade de funcionários envolvidos no transporte solicitado terem que pernoitar por motivos imputáveis à CONTRATANTE, deve constar na proposta valor da estadia por pernoite considerando percentual dos valores de frete peso original em proporção igual ou menor, onde a cobrança deste deve ser realizada separadamente do frete original destacando descrição da cobrança.

1.1 – ROTEIROS BÁSICOS, SEGURO E VEÍCULOS

Os principais trechos previstos para o transporte de cargas são basicamente os seguintes:

FUNDAÇÃO BUTANTAN x TERMINAIS PORTUÁRIO / AEROPORTUÁRIOS	
Tipo de mercadoria transportada	Percurso é SP/SP
Vacinas, soros, amostras biológicas, insumos, equipamentos, partes e peças, amostras entre outros	Eudmarco S. A. - Av. Siqueira Campos, 214 - Macuco, Santos - SP, 11015-300 x FUNDACAO BUTANTAN - Avenida Dr Vital Brasil, 1500 São Paulo - SP CEP: 05.503-000
	Aeroporto Internacional de Guarulhos (GRU) (São Paulo-Guarulhos International Airport) - Rod. Hélio Smidt, s/nº - Aeroporto, Guarulhos - SP, 07190-100 x FUNDACAO BUTANTAN - Avenida Dr Vital Brasil, 1500 São Paulo - SP
	Aeroporto Internacional de Viracopos - Rodovia Santos Dumont, km 66 - Parque Viracopos, Campinas - SP, 13055-900 x FUNDACAO BUTANTAN - Avenida Dr Vital Brasil, 1500 São Paulo - SP
	Eudmarco S. A. - Av. Siqueira Campos, 214 - Macuco, Santos - SP, 11015-300 x ANDREANI LOGISTICA - Rodovia Regis Bittencourt, 1960 KM 282, Galpão 05 Agua Morna Cep:06818-000 Embú das Artes-SP
	Aeroporto Internacional de Guarulhos (GRU) (São Paulo-Guarulhos International Airport) - Rod. Hélio Smidt, s/nº - Aeroporto, Guarulhos - SP, 07190-100 x ANDREANI LOGISTICA - Rodovia Regis Bittencourt, 1960 KM 282, Galpão 05 Agua Morna Cep:06818-000 Embú das Artes-SP
	Aeroporto Internacional de Viracopos - Rodovia Santos Dumont, km 66 - Parque Viracopos, Campinas - SP, 13055-900 x ANDREANI LOGISTICA - Rodovia Regis Bittencourt, 1960 KM 282, Galpão 05 Agua Morna Cep:06818-000 Embú das Artes-SP
	Eudmarco S. A. - Av. Siqueira Campos, 214 - Macuco, Santos - SP, 11015-300 x Av Onofrio Milano 325, CAD - Jaguaré
	Aeroporto Internacional de Guarulhos (GRU) (São Paulo-Guarulhos International Airport) - Rod. Hélio Smidt, s/nº - Aeroporto, Guarulhos - SP, 07190-100 x Av Onofrio Milano 325, CAD - Jaguaré
	Aeroporto Internacional de Viracopos - Rodovia Santos Dumont, km 66 - Parque Viracopos, Campinas - SP, 13055-900 x Av Onofrio Milano 325, CAD - Jaguaré
	Transbrasa: Rua Joaquim Távora, 500 - Marapé - CEP: 11065-908 – Santos/SP x FUNDACAO BUTANTAN - Avenida Dr Vital Brasil, 1500 São Paulo - SP
	Transbrasa: Rua Joaquim Távora, 500 - Marapé - CEP: 11065-908 – Santos/SP x ANDREANI LOGISTICA - Rodovia Regis Bittencourt, 1960 KM 282, Galpão 05 Agua Morna Cep:06818-000 Embú das Artes-SP
	Transbrasa: Rua Joaquim Távora, 500 - Marapé - CEP: 11065-908 – Santos/SP x Av Onofrio Milano 325, CAD - Jaguaré
	Embragen: Av. Alexandre Mackenzie, 137 - Jaguaré, São Paulo - SP, 05322-000 x FUNDACAO BUTANTAN - Avenida Dr Vital Brasil, 1500 São Paulo - SP
	Embragen: Av. Alexandre Mackenzie, 137 - Jaguaré, São Paulo - SP, 05322-000 x ANDREANI LOGISTICA - Rodovia Regis Bittencourt, 1960 KM 282, Galpão 05 Agua Morna Cep:06818-000 Embú das Artes-SP
Embragen: Av. Alexandre Mackenzie, 137 - Jaguaré, São Paulo - SP, 05322-000 x Av Onofrio Milano 325, CAD - Jaguaré	
FUNDAÇÃO BUTANTAN x TERMINAIS PORTUÁRIO / AEROPORTUÁRIOS	
Tipo de mercadoria transportada	Percurso é SP/SP
Vacinas, soros e amostras biológicas	FUNDACAO BUTANTAN - Avenida Dr Vital Brasil, 1500 São Paulo - SP CEP: 05.503-000 X Aeroporto Internacional de Guarulhos (GRU) (São Paulo-Guarulhos International Airport) - Rod. Hélio Smidt, s/nº - Aeroporto, Guarulhos - SP, 07190-100
	FUNDACAO BUTANTAN - Avenida Dr Vital Brasil, 1500 São Paulo - SP CEP: 05.503-000 X Aeroporto Internacional de Viracopos - Rodovia Santos Dumont, km 66 - Parque Viracopos, Campinas - SP, 13055-900
FUNDAÇÃO BUTANTAN x MINISTÉRIO DA SAÚDE	
Tipo de mercadoria transportada	Percurso é SP/SP
Vacinas e Soros	FUNDACAO BUTANTAN - Avenida Dr Vital Brasil, 1500 - São Paulo - SP CEP: 05.503-000 X Rua Jamil João Zarif, 684 – Unidade 11, Jardim Santa Vicência – Taboão - Guarulhos-SP, CEP: 07143-000

1.1.2 Endereços de Operação Fundação Butantan:

Matriz Administrativa, Operacional, Centro de Armazenagem de Insumos Produtivos Diretos:
Avenida Dr. Vital Brasil, 1500 São Paulo - SP CEP: 05.503-000;

Centro de Armazenagem e Distribuição de Indiretos: Av. Onofrio Milano, 325 - Jaguaré, São Paulo - SP, 05348-030;

Fazenda São Joaquim: Rio Grande da Serra - SP, 09450-000.

1.2 – SEGURO DE CARGA

A CONTRATADA deverá executar o serviço de transporte utilizando seguro para carga sob sua responsabilidade com as seguintes condições:

- a) O valor total contratado deve contemplar seguro da carga, ad valorem, “GRIS” (gerenciamento de risco), materiais, serviços e todos outros eventuais custos necessários para garantir perfeita execução dos serviços, incluindo ferramentas, embalagens, como plástico bolha e cobertores, nas quantidades necessárias à sua perfeita prestação;
- b) Apólice de seguro emitida por empresa seguradora autorizada pela SUSEP com cobertura de R\$ 30.000.000,00 para todos os tipos de materiais e produtos transportados, por evento desde o início do carregamento até o final da descarga;
- c) Contemplar cobertura para casos de excursão de temperatura;
- d) A CONTRATANTE pagará, no que tange ao seguro de carga “GRIS” e “ad-valorem”, incidentes sobre o valor da nota fiscal do produto ou material transportado;
- e) A CONTRATADA deverá averbar a carga transportada no momento do embarque;
- f) A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, incluindo a tabela de generalidades;
- g) Possuir apólice de seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas – RCTC-C, com cobertura total ou parcial de cargas envolvidas em acidentes com veículos transportados e avarias no manuseio (carga e descarga);
- h) Apólice de seguro de Responsabilidade Civil Facultativa – Desvio de carga – RCF-DC, com cobertura total se houver roubo ou extravio de carga, que compreenda ainda casos fortuitos e de força maior;
- i) Possuir apólice de seguro e declaração de vigência da seguradora com no mínimo 90 (noventa) dias de vigência, quando da solicitação dos documentos neste ato convocatório.

1.3 – DOS VEÍCULOS

A CONTRATADA deverá executar o serviço de transporte utilizando veículos com as seguintes características:

- a) Veículo de transporte de CARGA COM CONTROLE DE TEMPERATURA – CARRETA BAÚ Isotérmica com equipamentos de refrigeração 2°C a 8°C e ambiente 15°C a 25°C, com capacidade de 24 a 30 pallets padrão PBR1 e com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.
- b) Veículo de transporte de CARGA SECA – CARRETA BAÚ com capacidade de 24 a 30 pallets padrão PBR1 e com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.
- c) Veículo de transporte de CARGA COM CONTROLE DE TEMPERATURA – CAMINHÃO TRUCK BAÚ Isotérmica com equipamentos de refrigeração 2°C a 8°C e ambiente 15°C a 25°C, com capacidade de 12 a 22 pallets padrão PBR1 e com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

d) Veículo de transporte de CARGA SECA – CAMINHÃO TRUCK BAÚ com capacidade de 12 a 22 pallets padrão PBR1 e com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

e) Veículo de transporte de CARGA COM CONTROLE DE TEMPERATURA – CAMINHÃO TOCO BAÚ Isotérmica com equipamentos de refrigeração 2°C a 8°C e ambiente 15°C a 25°C, com capacidade de 6 a 12 pallets padrão PBR1 e com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

f) Veículo de transporte de CARGA SECA – CAMINHÃO TOCO BAÚ com capacidade de 6 a 12 pallets padrão PBR1 e com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

g) Veículo de transporte de CARGA COM CONTROLE DE TEMPERATURA – CAMINHÃO 3/4 BAÚ Isotérmica com equipamentos de refrigeração 2°C a 8°C e ambiente 15°C a 25°C, com capacidade de 4 a 6 pallets padrão PBR1 e com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

h) Veículo de transporte de CARGA SECA – CAMINHÃO 3/4 BAÚ com capacidade de 4 a 6 pallets padrão PBR1 e com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

i) Veículo de transporte de CARGA COM CONTROLE DE TEMPERATURA – CAMINHÃO VUC BAÚ Isotérmica com equipamentos de refrigeração 2°C a 8°C e ambiente 15°C a 25°C, com capacidade de 2 a 4 pallets padrão PBR1 e com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

j) Veículo de transporte de CARGA SECA – CAMINHÃO VUC BAÚ com capacidade de 2 a 4 pallets padrão PBR1 e com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

k) Veículo de transporte de CARGA COM CONTROLE DE TEMPERATURA - FURGÃO com capacidade de 2.000kg a 4000kg e com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

l) Veículo de transporte de CARGA SECA – FURGÃO com capacidade de 2.000kg a 4000kg e com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

m) Veículo de transporte de CARGA CONTAINER – CARRETA SEMI-REBOQUE, com capacidade para container de 20’ a 40’ Pés dos tipos *Standard Dry, Standard Reefer, Flat Rack, Tank, Open Top e High Cube* com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

1.3.1 Quando necessário a contratação de equipamento Genset ou Generator Set, este deverá ser realizado pela CONTRATADA para repasse dos custos a CONTRATANTE.

1.3.2 Quando necessário para o transporte de equipamentos RKN Container e RAP E Container, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículos equipados com roletes articuláveis no baú do veículo.

1.3.3 Durante a vigência da Ata, os veículos deverão ter, no máximo, 10 (Dez) anos de fabricação, contadas a partir da data do seu primeiro licenciamento.

1.3.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos próprios que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Estar sempre em condições de segurança, compatível com o serviço a ser prestado;
- b) Ter todos os equipamentos de segurança exigidos por lei;
- c) A documentação deve estar permanentemente em perfeita ordem e em plena validade;
- d) Ter aparelho celular ou rádio para facilitar a comunicação entre o seu condutor e as partes, observadas as normas de uso, de acordo com a legislação de trânsito vigente;
- e) Ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados e qualificados, conforme a Legislação Nacional de Trânsito e outras eventuais exigências de órgãos estaduais e municipais;
- f) Ser movidos, preferencialmente, a combustível renovável, de acordo com a Lei nº 9.660/98;
- g) Os veículos devem apresentar-se limpos e higienizados, isentos de resíduos de alimentos, materiais (como caixas, plástico e outros) e odores, sendo obrigatória a inspeção e registro das condições do veículo previamente ao carregamento da carga;
- h) Os veículos deverão respeitar e garantir as condições gerais e específicas de armazenamento e conservação, indicados em suas respectivas embalagens, utilizando os meios necessários para tal fim, como registradores de temperatura, sistema de vedação para contenção de água, pó e impurezas, revestidos internamente com material de fácil higienização, assoalho plano e livre de odores e cortina de vedação nas portas;
- i) Os veículos transportadores utilizados na prestação de serviço deverão, obrigatoriamente, estarem inscritos no Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Cargas – RNTRC e identificados com a marcação do respectivo código de registro nas laterais externas da cabine do veículo, em locais visíveis, conforme Resolução nº 3056, de 12 de março de 2009 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. Os mesmos serão inicialmente vistoriados por equipe de qualificação da Fundação Butantan;
- j) Os veículos transportadores que vierem a substituir os que forem apresentados inicialmente para a prestação dos serviços, por quaisquer motivos, deverão obedecer às mesmas exigências estabelecidas nos subitens anteriores;
- k) A CONTRATADA deverá possuir frota própria. É expressamente proibida a subcontratação por parte da CONTRATADA, para realização de quaisquer serviços de transporte;
- l) Os veículos devem possuir cadastro na Prefeitura Municipal de São Paulo de acordo com a Legislação vigente referente a Zona de Máxima Restrição de Circulação-ZMRC, para coleta/entrega na cidade de São Paulo;
- m) Os veículos devem prover sistema de controle e registro de temperatura contínuo durante todo o trajeto;
- n) Os veículos devem possuir sistema de rastreamento para monitoramento de localização e temperatura “on line”, além de outros itens de segurança, de acordo com o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR);

- o) Os veículos devem ser equipados com registrador eletrônico instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo eletrônico), que permita extração de seus dados em formato eletrônico, permitindo, no mínimo, a extração das seguintes informações: data, hora, minuto e segundo, velocidade e RPM (Rotações Por Minuto) a cada segundo, odômetro, latitude, longitude e direção, identificação do condutor e do veículo. Estas informações devem ser apresentadas à CONTRATANTE quando solicitado;
- p) Os veículos devem conter fechaduras que compreenda a utilização de lacres e/ou cadeados com fechamento eletrônico das portas;
- q) A qualificação térmica dos veículos deve ser realizada com periodicidade mínima anual, contemplando testes de abertura de portas, queda de energia, tempo de recuperação, alarme e set point, determinação dos pontos mais quentes e frios, que devem ser apresentados à CONTRATANTE quando da disponibilização do veículo para a prestação de serviço de transporte;
- r) Os veículos refrigerados devem possuir motor independente para o sistema de refrigeração do baú, e permitir operar em modo contínuo (set point) mantendo a temperatura estável conforme padrão de temperatura da carga transportada conforme especificação da CONTRATANTE;
- s) Os baús para transporte de refrigerados devem ser equipados com, no mínimo, 2 dataloggers para registro de temperatura durante toda viagem. Estes registros deverão ser apresentados à CONTRATANTE ao final de cada viagem;
- t) Os veículos utilizados na prestação de serviços deverão ser de uso exclusivo para produtos farmacêuticos e farmoquímicos.

1.4 – VALOR DO FRETE VIAGEM

Para fins de julgamento das propostas, será levado em conta o critério de Menor Preço por lote. A licitante deverá apresentar a Proposta no modelo anexo (Tabela frete rodoviário lotação veículo). Nos valores propostos em frete viagem onde deve estar incluso todos os custos operacionais, insumos, combustível, manutenção com ou sem substituição de peças, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, taxas, pedágios, seguro total dos veículos sem franquia, bem como eventuais gastos com motoristas e ajudantes, com alimentação, hospedagem e demais incidências direta ou indireta sobre o serviço a ser contratado.

TABELA FRETE RODVIÁRIO LOTAÇÃO VEÍCULO																					
De KM	Até KM	TIPO CARGA	CARRETA BAU 24 a 30 pallets padrão PBR1	CAMINHÃO TRUCK BAU 12 a 22 pallets padrão PBR1	CAMINHÃO TCOO BAU 4 a 12 pallets padrão PBR1	CAMINHÃO 3/4 BAU 4 a 8 pallets padrão PBR1	CAMINHÃO VUC BAU 2 a 4 pallets padrão PBR1	FURGÃO 2.000kg a 4000kg	CARGA CONTAINER - CARRETA SEMI-REBOQUE, capacidade container de 20 Pés tipo Standard Dry	CARGA CONTAINER - CARRETA SEMI-REBOQUE, capacidade container de 20 Pés do tipo Standard Reefer	CARGA CONTAINER - CARRETA SEMI-REBOQUE, capacidade container de 20' Pés tipo Flat Rack	CARGA CONTAINER - CARRETA SEMI-REBOQUE, capacidade container de 20' Pés tipo Tank	CARGA CONTAINER - CARRETA SEMI-REBOQUE, capacidade container de 20' Pés tipo Open Top	CARGA CONTAINER - CARRETA SEMI-REBOQUE, capacidade container de 20' Pés tipo High Cube	CARGA CONTAINER - CARRETA SEMI-REBOQUE, capacidade container de 40' Pés tipo Standard Dry	CARGA CONTAINER - CARRETA SEMI-REBOQUE, capacidade container de 40' Pés tipo Standard Reefer	CARGA CONTAINER - CARRETA SEMI-REBOQUE, capacidade container de 40' Pés tipo Flat Rack	CARGA CONTAINER - CARRETA SEMI-REBOQUE, capacidade container de 40' Pés tipo Tank	CARGA CONTAINER - CARRETA SEMI-REBOQUE, capacidade container de 40' Pés tipo Open Top	CARGA CONTAINER - CARRETA SEMI-REBOQUE, capacidade container de 40' Pés tipo High Cube	
1	100	RECO	36	9	77	43	9	104	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
101	200	RECO	29	33	3	2	3	2	9	29	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
201	300	RECO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
301	400	RECO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
401	500	RECO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

TABELA FRETE RODVIÁRIO LOTAÇÃO VEÍCULO																					
De KM	Até KM	TIPO CARGA	CARRETA BAU 24 a 30 pallets padrão PBR1	CAMINHÃO TRUCK BAU 12 a 22 pallets padrão PBR1	CAMINHÃO TCOO BAU 4 a 12 pallets padrão PBR1	CAMINHÃO 3/4 BAU 4 a 8 pallets padrão PBR1	CAMINHÃO VUC BAU 2 a 4 pallets padrão PBR1	FURGÃO 2.000kg a 4000kg	CARGA CONTAINER - CARRETA SEMI-REBOQUE, capacidade container de 20 Pés tipo Standard Dry	CARGA CONTAINER - CARRETA SEMI-REBOQUE, capacidade container de 20 Pés do tipo Standard Reefer	CARGA CONTAINER - CARRETA SEMI-REBOQUE, capacidade container de 20' Pés tipo Flat Rack	CARGA CONTAINER - CARRETA SEMI-REBOQUE, capacidade container de 20' Pés tipo Tank	CARGA CONTAINER - CARRETA SEMI-REBOQUE, capacidade container de 20' Pés tipo Open Top	CARGA CONTAINER - CARRETA SEMI-REBOQUE, capacidade container de 20' Pés tipo High Cube	CARGA CONTAINER - CARRETA SEMI-REBOQUE, capacidade container de 40' Pés tipo Standard Dry	CARGA CONTAINER - CARRETA SEMI-REBOQUE, capacidade container de 40' Pés tipo Standard Reefer	CARGA CONTAINER - CARRETA SEMI-REBOQUE, capacidade container de 40' Pés tipo Flat Rack	CARGA CONTAINER - CARRETA SEMI-REBOQUE, capacidade container de 40' Pés tipo Tank	CARGA CONTAINER - CARRETA SEMI-REBOQUE, capacidade container de 40' Pés tipo Open Top	CARGA CONTAINER - CARRETA SEMI-REBOQUE, capacidade container de 40' Pés tipo High Cube	
1	100	REFRIGERADO	53	136	43	51	14	106	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
101	200	REFRIGERADO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
201	300	REFRIGERADO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
301	400	REFRIGERADO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
401	500	REFRIGERADO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

GENERALIDADES	
Taxa de Emissão/Conhecimento	
Ajudante (Carga/Descarga)	
Taxa DTA	
Carga Perigosa (M)	
Escota	
Estadia / Hora	
Cobertura Apólice Seguro	
Estacionamento VINCULADOS	
Coleta Improdutiva (%)	
Coleta ou Devolução CTNR	
Coleta / Entrega Visagem (M)	
Coleta / Entrega Visagem (G)	

1.5 - LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES DA CONTRATADA

1.5.1. Técnicos Obrigatórios:

1.5.1.1. A Transportadora deve apresentar AFE (Autorização de Funcionamento e Operação) e AE (Autorização Especial) para as transportadoras poderem transportar medicamentos;

1.5.1.2. A Transportadora deve apresentar Certificado de Regularidade do Estabelecimento, com nome e CRF com visto ou autorização do CRF-SP a operar no Estado de São Paulo, (caso esteja registrado em outro estado) e comprovação de possuir em quadro permanente Farmacêutico junto ao CRF local, conforme Art.º 2 Resolução nº 433 de 26 de abril de 2005; regulamentada pela Resolução nº 679 de 21 de novembro de 2019, ambas do CFF;

1.5.1.3. A Transportadora deve apresentar documento de registro do RNTRC – Registro Nacional de Transporte Rodoviário de Carga, da Agência Nacional de Transporte Terrestre, conforme disposto no art. 2º da Lei 11.442, de 5 de janeiro de 2007, e na Resolução ANTT nº 3.056, de 12 de março de 2009 e registro como operador sanitário, conforme Art. º8, inciso I, combinado com o §8 e Anexo II, item 3.1.3 da Lei 9.872 de 26 de janeiro de 1999, emitidos pelo Órgão de vigilância Sanitária.

1.5.1.4. A Transportadora deve apresentar Alvará da Prefeitura válido, conforme §5 e §6º do Art. 1º, da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019. Trata-se de um ato público de liberação, tendo em vista o transporte de cargas (eventual) potencialmente perigosas (insumos farmacêuticos) e controladas (medicamentos) por lei orgânica federal, caracterizando atividade de certa periculosidade, conforme Art. 3º, inciso I, da referida Lei, exige a necessidade da Licença.

1.5.1.5. A Transportadora deve apresentar Alvará do Corpo de Bombeiros exigido pela Portaria n º108, de 12 de julho de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública, de forma a aumentar a segurança dos medicamentos em armazenagem temporária.

1.5.1.6 A Transportadora deve apresentar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – categoria “D” ou “E” e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – comprovando ser motorista profissional de veículos rodoviários de carga – código 7825 da Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego e registro ANTT dos motoristas pertencentes ao quadro funcional da empresa, que ficarão envolvidos, diretamente, na execução dos serviços; conforme Art.º 67ª, inciso II, da Lei 9503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito) com a redação dada pela Lei 13.103 de 2015.

1.5.1.7 A Transportadora deve possuir plano de controle de pragas e vetores das instalações e veículos, realizadas por empresa autorizada pelo órgão sanitário competente, cuja periodicidade dos serviços é determinada mediante normativa do mesmo; conforme Art. 5 inciso V letra e da Resolução CFF 679 de 21 de novembro de 2019 e, Art. nº18 inciso XV da RDC da ANVISA nº 430 de 08 de outubro de 2020.

1.5.1.8 A Transportadora deve apresentar Registro ou inscrição dos veículos transportadores utilizados na prestação de serviços e de seus eventuais substitutos no Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Carga-RNTRC, conforme Art.º 3 da Resolução nº 3.056, de 12 de março de 2009 da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres);

1.5.1.9 Declarações a serem preenchidas pela transportadora (conforme objeto deste termo de referência) que podem ser apresentadas na assinatura do contrato;

1.5.1.10 A Transportadora deve possuir ATE (Autorização de Trânsito Especial) que permita seu caminhão circular, descarregar e fazer entregas nas grandes cidades do Brasil, (por exemplo: Campinas São Paulo) documento expedido pelos DNER estaduais e DNIT;

1.5.1.11 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço (conforme objeto deste termo de referência – Declaração da Transportadora que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço e que cumprirão fielmente após a assinatura do contrato);

1.5.1.12 Apresentar certificado de operador de baixo risco, confiável, qualificação OEA (Operador Econômico Autorizado), atestado de capacidade, comprovação de experiência com nº de operações realizadas.

1.6 REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Para efeito de comprovação das exigências estabelecidas somente serão aceitas licenças válidas, assim entendidas aquela cujo prazo de validade esteja vigente na data da solicitação dos documentos deste ato convocatório;
- Estar de acordo com os requisitos da RDC 430 de 08 de Outubro de 2020 e RDC 653 de 24 de Março de 2022 Capítulo III Seções II / III / VII / IX;
- Cadastro na ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres);
- Licença de funcionamento expedida pela autoridade sanitária onde estiver a sede da CONTRATADA, para as atividades de transporte de medicamentos;
- AFE expedida pela ANVISA para transporte de medicamentos;
- AFE expedida pela ANVISA para transporte de produtos para saúde (correlatos);
- AE expedida pela ANVISA para transporte de medicamentos sujeitos ao controle especial;
- Certificado de Responsabilidade Técnico emitido pelo Conselho Regional de Farmácia-CRF;
- Certificado Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Licenças das Polícias;
- Apólice de seguro de responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas-RCTRC-C, com cobertura total ou parcial de cargas envolvidas em acidentes com veículos transportados e avarias no manuseio (carga e descarga) com declaração de vigência por seguradora autorizada pela SUSEP;
- Apólice de seguro de Responsabilidade Civil Facultativa – Desvio de Carga – RCF-DC, com cobertura total se houver roubo ou extravio de carga, que compreenda ainda casos fortuitos e de força maior, com declaração de vigência por seguradora autorizada pela SUSEP;
- Plano de contingência para os casos de problemas no sistema de refrigeração e/ou pane motora, com mapeamento estratégico de mecânicas e empresas especializadas em sistema de refrigeração nas proximidades dos locais listados no item 1.1 deste TR;
- A CONTRATADA deverá ter cadastrado em seu Gerenciamento de Risco os endereços dos fornecedores homologados, para que caso necessite utilizar os serviços não haja

bloqueio do veículo, de modo a evitar atraso nas coletas e entregas bem como risco para os produtos transportados;

- Veículos qualificados observando fatores internos e externos de temperatura e intempéries;
- Declaração de Disponibilidade de Veículos, informando placa, marca, modelo, ano de fabricação, marca e modelo do equipamento de refrigeração especificando se utiliza motor independente para o sistema de refrigeração e operação em modo contínuo (temperatura fixa);
- Certificados de propriedade dos veículos, de modo a evidenciar que possui frota própria, bem como documentos que especifiquem o tipo do equipamento de refrigeração adequada conforme escopo (motor independente);
- Cadastro/autorização na Prefeitura Municipal de São Paulo de acordo com a legislação vigente referente a Zona de Máxima Restrição de Circulação – ZMRC, para coleta/entrega na cidade de São Paulo;
- Apólice de seguro e declaração de vigência da seguradora comprovando todas as suas coberturas existentes e requeridas conforme escopo (RCTRC-C, RCF-DC entre outras);
- Possuir Sistema de Gestão de Qualidade implementado e vigente nas suas práticas de transporte. Este sistema deve apresentar minimamente os seguintes itens:
 - Manual da Qualidade;
 - Manual de Boas Práticas de Transporte, podendo estar incluso o manual da Qualidade;
 - Gestão de documentos, pessoas, equipamentos/instrumentos;
 - Gestão de monitoramento da cadeia de frio;
 - Sistema de Controle de limpeza e manutenção de veículos;
 - Procedimentos Operacionais Padrão (POP) – não conformidades, controle de mudanças, ações corretivas e preventivas, elaboração e gestão de documentos;
- Certificado de Boas Práticas de Distribuição emitido pela ANVISA, ISO9000, ou certificação equivalente;
- Disponibilizar sistema informatizado para monitoramento das entregas em tempo real;
- Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) completo e regras simplificadas;
- Disponibilidade para início imediato após assinatura do contrato;
- Equipe administrativa própria em Portos e Aeroportos para atendimento as demandas de liberação e autorização aduaneiras.

1.7 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTAIS

1.7.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, e os abaixo citados:

1.7.1.1 A empresa transportadora deverá ter Plano Geral de Resíduos Sólidos e Líquidos (recicláveis e Não Recicláveis) e Manejo Ambiental conforme solicitado pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 em seu artigo 20 inciso III e o contido nos Estudos Técnicos Preliminares que contemple ainda Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e ainda Resoluções CONAMA nº 491/2018 e 436/2011 no manejo do descarte de óleos lubrificantes, de baterias, pneus,

lâmpadas fluorescentes, reaproveitamento da água de chuva, tal plano deve explicitar o contido neste o Termo de Referência, no que se refere às práticas de sustentabilidade;

1.7.1.2 Licença Ambiental por transportar eventualmente insumos farmacêuticos e excepcionalmente Medicamentos quimioterápicos, potencialmente perigosos, emitido pelo IBAMA, além disso, a atividade de transporte está classificada pelo MMA (Ministério do Meio Ambiente) como atividade que necessita Licença ambiental, conforme item XII Art. nº 7 da Lei Complementar 140/2011. Mantendo válidas as Licenças de Operação (L.O) expedidas pelos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente de acordo com a Resolução CONAMA nº 237 de 19/12/97;

1.7.1.3 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislações correlatas;

1.7.1.4 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e legislações correlatas;

1.7.1.5 Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará os critérios elencados na Instrução Normativa nº. 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, no que couber. Mantendo válidas as Licenças de Operação (L.O) expedidas pelos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente de acordo com a Resolução CONAMA nº 237 de 19/12/97.

2 – EXECUÇÃO/ENTREGA

2.1. Para formalização do pedido, o CONTRATANTE enviará o Descritivo de Solicitação de Viagem e Nota Fiscal ou Declaração de Envio da carga através de e-mail para a CONTRATADA, no dia anterior ao da realização do serviço, podendo ocorrer envio de Solicitação de Viagem para o mesmo dia a depender de liberação de carga e vencimento da armazenagem;

3.2. A CONTRATADA deverá confirmar, via correio eletrônico, o recebimento da documentação do subitem 3.1;

2.3. No dia útil subsequente à execução dos serviços, a Contratada deverá encaminhar o Descritivo de Solicitação de Viagem, com confirmações para atendimento, por meio de correio eletrônico no endereço eletrônico do CONTRATANTE, anexando documento para transporte e valor total do frete calculado DACTE (Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico);

2.4 Na tabela constante no subitem 1.1, estão descritos endereços dos pontos de coleta e entrega previstos; ficando a critério da CONTRATADA determinação de melhor rota em segurança com monitoramento comprovado dos veículos e menor distância dentro das leis municipais e estaduais vigentes conforme tipos de carga.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços a ser contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.2 Dar ciência imediatamente à Logística da CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 3.3 Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela Administração da Secretaria do Meio Ambiente;
- 3.4 Prestar os serviços de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência;
- 3.5 Manter em perfeito funcionamento o sistema de comunicação entre a sua administração/garagem e o veículo em uso na execução das atividades;
- 3.6 Responsabilizar-se por todas as despesas com a utilização dos veículos: combustível, manutenção com ou sem substituição de peças, acidentes, licenciamento, seguro de acidentes pessoais, seguro total sem franquia, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, multas, taxas, pedágios, bem como eventuais gastos com motoristas e ajudantes, com alimentação, hospedagem e demais incidências direta ou indireta sobre o serviço contratado;
- 3.7 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados para garantir a execução dos serviços dentro dos níveis de qualidade desejados, com suas funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência, e habilitado com carteira na classe exigida, para condução dos veículos mencionados neste TR, de acordo com a legislação de trânsito vigente;
- 3.8 Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 3.9 Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação;
- 3.10 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
- 3.11 No caso de acidente providenciar o Boletim de Ocorrência feito pelo órgão competente, prestar socorro às vítimas, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE;
- 3.12 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do serviço, de acordo com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 3.13 Substituir imediatamente o veículo de sua propriedade por outro de mesmo tipo ou superior que vier a se acidentar ou apresentar defeito mecânico;
- 3.14 Enviar em até 24 horas da confirmação do carregamento Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico devidamente preenchidos e com valores destacados e total do frete;
- 3.15 Emitir declaração de transporte aduaneiro (DTA) para remoção de cargas em portos e aeroportos;

3.16 É vedado o compartilhamento com qualquer outro tipo de produto que não seja medicamento, insumo ou correlato da saúde, tais como: praguicidas, eletrônicos, móveis, animais, explosivos, produtos de limpeza, produtos de escritório, solventes, tintas, alimentos de origem vegetal e animal ou qualquer outra substância que possa comprometer de qualquer forma suas características e qualidade;

3.17 Apresentar seus veículos rodoviários transportadores para prestação dos serviços nos dias e horários estabelecidos, com capacidade adequada para transportar a quantidade de produto pré-determinada pela Fundação Butantan e carregá-los com pessoal e equipamentos próprios ou sob sua responsabilidade. A descarga nos destinos será realizada pela Contratada nas mesmas condições;

3.18 Responsabilizar-se pela escolha e utilização de veículos transportadores e equipamentos compatíveis com as características dos produtos/materiais e das exigências técnicas necessárias, assumindo inteira responsabilidade por qualquer dano e contaminação que causar ou venha a ocorrer, inclusive devido à utilização de veículo transportador e/ou equipamentos inadequados ou em más condições operacionais, podendo a Fundação Butantan recusar o carregamento dos veículos transportadores que não satisfizerem essas exigências.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Designar funcionário para acompanhar a execução do serviço;

4.2 Indicar orientações e prazos para execução dos serviços, no prazo máximo de 24 horas que antecedem à realização do mesmo;

4.3 Exercer a fiscalização do serviço;

4.4 Prestar esclarecimentos às dúvidas que eventualmente venham a ser solicitadas, para a perfeita execução do serviço;

4.5 Efetuar os pagamentos devidos, relativos frete contratado, conforme Descritivo de Solicitação de Viagem, que deve estar com todos os detalhes descritos, para cumprimento da viagem.

5 - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 A nota fiscal/fatura contendo DACTE (Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico) deverá ser emitida, representando o frete contratado e efetivamente realizados.

5.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da fatura/nota fiscal, mediante o Atestado de Recebimento dos Serviços.

5.3 O pagamento será processado por meio de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco do Brasil S.A.

Elaborado por: Advando da Silva Carmo / Analista Sênior do Departamento de Logística

Aprovo o Termo de Referência:

Aprovador: Marcos Sérgio Vancellote Almeida / Diretor Técnico de Supply Chain

São Paulo, 03 de Dezembro de 2024.